

PLANILHA DE ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADES E SOBREPREGOS

Este modelo está arquitetado de acordo com os Art. 43 a 50 do Decreto Nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Insira todas as informações necessárias nos campos editáveis destacados com esta cor.

I. DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

Limpar Pesquisa			
Orgão:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC-MT	Quantidade:	2
Nº do Processo:	SEDEC-PRO-2026/00308	Método: (Selecionar)	MÉDIA
Forma de Contratação: (Selecionar)	LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/21)	Arredondamento/truncagem (Selecionar)	Arredondamento em duas casas decimais
Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.			
Descrição do Item:	Aquisição de fragmentadora de papel para uso administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.		

Nº	PREÇO(R\$)	FORNECEDOR	PARÂMETRO (Art. 46)	FONTE	EXCEÇÃO, ART. 47, §5º
1	4.289,00	(1)RADAR- TCE	I	SISTEMAS OFICIAIS (MEDIANA)	NÃO
2	6.210,00	(2)ARP Nº 180/2025 - BARÃO DOS COCAIS	II	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	SIM
3	8.900,00	(3)ARP Nº 10013/2025/TRE - AL	II	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	SIM
4	4.290,00	(4)CONTRATO Nº 138/2025 - MONTE BELO DO	II	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	SIM
5	6.352,58	(5)KALUNGA	III	MÍDIA ESPECIALIZADA	NÃO
6	6.635,33	(6)TIUBRA	III	MÍDIA ESPECIALIZADA	NÃO
7	8.400,00	(7)DATAPLUS	IV	ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES	NÃO
8	7.138,00	(8)TRITURARE	IV	ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES	NÃO
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

QUADRO 1: ANÁLISE DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (DECRETO 1.525/2022, Art. 47, §3 - I)

Nesta análise será apontado como EXCESSIVAMENTE ELEVADO qualquer valor em que a diferença entre o valor oferecido e a média dos demais preços ultrapasse 30%.

Nº	PREÇO(R\$)	FORNECEDOR	MÉDIA DEMAIS PREÇOS(R\$)	DIFERENÇA(%)	RESULTADO
1	4.289,00	(1)RADAR- TCE	6.846,56	-37,36%	APROVADO
2	6.210,00	(2)ARP Nº 180/2025 - BARÃO DOS COCAIS	6.572,13	-5,51%	APROVADO
3	8.900,00	(3)ARP Nº 10013/2025/TRE - AL	6.187,84	43,83%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
4	4.290,00	(4)CONTRATO Nº 138/2025 - MONTE BELO DO SUL	6.846,42	-37,34%	APROVADO
5	6.352,58	(5)KALUNGA	6.551,76	-3,04%	APROVADO
6	6.635,33	(6)TIUBRA	6.511,37	1,90%	APROVADO
7	8.400,00	(7)DATAPLUS	6.259,27	34,20%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
8	7.138,00	(8)TRITURARE	6.439,56	10,85%	APROVADO
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

QUADRO 2: ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS (DECRETO 1.525/2022, Art. 47, §3 - II)

Nesta análise, serão excluídos valores Excessivamente Elevados, e será considerado INEXEQUÍVEL qualquer valor menor que 70% da média dos demais preços. (Exceto PREÇOS PÚBLICOS.)

Nº	PREÇO(R\$)	FORNECEDOR	MÉDIA DEMAIS PREÇOS(R\$)	COMPARAÇÃO(%)	RESULTADO
1	4.289,00	(1)RADAR- TCE	6.125,18	70,02%	APROVADO
2	6.210,00	(2)ARP Nº 180/2025 - BARÃO DOS COCAIS	5.740,98	108,17%	APROVADO
3	4.290,00	(4)CONTRATO Nº 138/2025 - MONTE BELO DO SUL	6.124,98	70,04%	APROVADO
4	6.352,58	(5)KALUNGA	5.712,47	111,21%	APROVADO
5	6.635,33	(6)TIUBRA	5.655,92	117,32%	APROVADO
6	7.138,00	(8)TRITURARE	5.555,38	128,49%	APROVADO
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PREÇOS (DECRETO 1.525/2022, Art. 47, §3)



Nº	PREÇOS APROVADOS(R\$)	FORNECEDOR	PARÂMETRO (Art. 46)	MÉDIA FINAL(R\$)	
1	4.289,00	(1)RADAR- TCE	I	5.819,15	
2	6.210,00	(2)JARP N° 180/2025 - BARÃO DOS COCAIS	II		
3	4.290,00	(4)CONTRATO N° 138/2025 - MONTE BELO DO SUL	II		
4	6.352,58	(5)KALLUNGA	III		
5	6.635,33	(6)TIUBRA	III		
6	7.138,00	(8)TRITURARE	IV		
7				11.638,30	
8					
9				TOTAL(R\$)	
10					
				INCISO	
				SITUAÇÃO	
11			I	CONTEMPLADO NA PESQUISA	
12			II	CONTEMPLADO NA PESQUISA	
13			III	CONTEMPLADO NA PESQUISA	
14			IV	CONTEMPLADO NA PESQUISA	
15			V	NÃO CONTEMPLADO NA PESQUISA	
16					
17					
18					
19					
20				ESTA PESQUISA DE PREÇOS CUMPRIU O EXIGIDO NO DECRETO 1.525/2022.	

